
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002094
INTERESSADO: Colégio Estadual Solon Amaral
ASSUNTO: Autorização

DE: 15/05/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 706/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Solon Amaral mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Frei Canfaloni, Qd. 150, Lt. 06, Conjunto Vera Cruz, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos – EJA 3ª etapa, a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Nominata, fls. 03/10;
- ✓ Certidões, fls. 11/30;
- ✓ Resolução, fls. 31/33;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, 34/51;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 52/53;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 54;
- ✓ Nominata, fls. 55/57;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 58/62;
- ✓ Relatório de Dependência da Escola, fls. 63/64;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fls. 65/66;
- ✓ Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas, fls. 67/71;
- ✓ IDEB, fls. 72/74;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 75/90;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 91/94;
- ✓ Descarte, fls. 95/103;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 104/112;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 113/135;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002094

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Solon Amaral

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Cultura Indígena e Afro-Brasileira, fls. 136/155;
- ✓ Cronograma do Planejamento/Trabalho Coletivo, fls. 156/163;
- ✓ Ofício, fl. 164;
- ✓ Justificativa, fl. 165;
- ✓ Nominata, fls. 166/169;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 170.

2. Análise

O Colégio Estadual Solon Amaral obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 245/2016 com vigência de até 31/12/2019.

O colégio atualmente oferece o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e PROFEN, a partir de 2018 passou a ofertar a educação de jovens e adultos /EJA 3ª etapa.

O colégio deixou de ofertar o 5º ano desde 2017 que passou a ser atendido na região pela rede municipal, fls. 58 e 164.

O colégio dispõe: sala de direção, secretaria, coordenação, 12 salas de aula, cozinha/dispensa, rampas de acesso, banheiros adaptados para PNEs, sanitário suficiente para atender a comunidade escolar.

Contam também com uma biblioteca com um acervo bibliográfico que é composto por aproximadamente 4.000 livros diversos, quadra coberta, laboratório de informática com 30 computadores,

O índice do IDEB em 2015 foi de 3.8 e a meta era de 3.8.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002094
INTERESSADO: Colégio Estadual Solon Amaral
ASSUNTO: Autorização

DE: 15/05/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 37 professores, 11 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Solon Amaral**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Frei Canfaloni, Qd. 150, Lt.06, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002094

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Solon Amaral

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002094
INTERESSADO: Colégio Estadual Solon Amaral
ASSUNTO: Autorização

DE: 15/05/2018

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 706/2018
GOIÂNIA, 07 de dezembro de 2018
PRESIDENTE [assinatura]


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora